

0. S. - ORDEM DE SERVIÇO		Administração Geral	
CBO:	5143-20	Nome:	
Admissão:		Cargo:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- LIMPEZA

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- Executa atividades de:

Realiza limpeza em geral, do piso, mobiliários, instalações sanitárias e recolher lixo das salas.

RISCO DA OPERAÇÃO

- Risco Químico: Saponáceos comuns.
- Risco de biológico: Vírus, bactérias e fungos.

EPI'S - USO OBRIGATÓRIO

USO NAS DIVERSAS AREAS DA EMPRESA

- Luva de Látex;
- Calçado de segurança;
- Fardamento completo

MEDIDAS PREVENTIVAS

- Utilizar os EPIs, sempre que for executar as atividades de limpeza.
- Sempre estar atento à execução das atividades..

NORMAS INTERNAS

- Cumprir e respeitar o horário de expediente e intervalos;
- Manter seu posto de trabalho limpo e organizado;
- Não consumir bebida alcoólica ou qualquer tipo de entorpecente, no local de trabalho e durante a jornada de trabalho;
- Não fazer uso do copo coletivo;
- Não correr nas escadas;
- Não fumar no interior da empresa;
- Não realizar nenhum tipo de reparo ou manutenção em equipamentos/máquinas energizadas;
- Não se alimentar (ainda que lanches leves) dentro da empresa, a não ser no local reservado e apropriado para tal;
- Paralisar seu serviço sempre que constatar qualquer irregularidade quanto a sua segurança, comunicando imediatamente a sua supervisão;
- Usar calçado adequado para desenvolver a atividade profissional;
- Vestir roupas adequadas e/ou uniformes, para transitar no interior da empresa;
- Cumprir as disposições legais e regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho;
- Colaborar com a empresa nas implantações das Normas Regulamentadoras;
- No relacionamento e comunicação com os demais colaboradores, clientes, fornecedores, diretoria, etc., seja pessoalmente, ao telefone, por e-mail, ou ainda por qualquer outro meio, devem ser observadas regras mínimas de sadia convivência social, gentileza mútua e respeito à pessoa humana, sendo terminantemente vedado o uso de palavras, gestos e expressões chulas e de baixo calão, além de brincadeiras que venham a constranger ou denegrir a imagem dos companheiros de trabalho.
- Use seus EPIs apenas para a finalidade a que se destinam e mantenha-os sob sua guarda e conservação;
- Observe atentamente o meio ambiente do trabalho e corrija as condições, inseguras encontradas, imediatamente;
- Treinamento para execução das tarefas;

TREINAMENTO(S) NECESSÁRIO(S)

- Noções Básicas de Combate à Incêndio
- Noções de Primeiros Socorros.

PROCEDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO

- Comunicar imediatamente a supervisão quando da ocorrência de acidente do trabalho, de trajeto ou surgir qualquer tipo de doença profissional;
- Solicitar ao RH abertura da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, após a caracterização do acidente;
- Prestar informações verdadeiras para o preenchimento da ficha de acidente.

CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO

Adicional de Insalubridade:

Não caracteriza como atividade ou operação insalubre de acordo com o disposto na Norma Regulamentadora NR 15.

Adicional de Periculosidade:

Não caracteriza como atividade ou operação periculosa de acordo com o disposto na Norma Regulamentadora NR 16.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

*De acordo com o Artigo 158, Parágrafo Único, da lei 6.514/77 e da Norma Regulamentadora NR 1, **a recusa ao fiel cumprimento desta ORDEM DE SERVIÇO**, no todo ou em parte, **constituirá ATO FALTOSO** sujeitando o funcionário às penalidades previstas na lei.*

Declaro que fui plenamente orientado quanto aos procedimentos de segurança do trabalho, estando ciente dos riscos decorrentes da atividade e dos sanções disciplinares a que estou sujeito quanto ao seu descumprimento.

Data de Emissão:

/ /

Ass. Funcionário

Ass. (Responsável da empresa)

De acordo com a portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, N. R. 01 sub item 1.8 “Cabe ao Empregado: a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo Empregador; b) usar o E.P.I. fornecido pelo empregador; c) submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas regulamentadoras N. R. 1.8.1 constitui ato faltoso a recusa injustificada ao cumprimento dos dispositivos no item anterior”.